



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.679/2020.

EMENTA: Concede Incentivo Econômico à Empresa Masterboi LTDA, realizando serviços de terraplanagem no imóvel da nova sede da empresa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Município do Canhotinho-PE e a empresa Masterboi LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.721.769/0001-97 e inscrição estadual nº 0277662-68, os seguintes incentivos econômicos:

I - a realização, por conta do Município, da infraestrutura em terraplanagem do platô industrial e dos dois reservatórios de água para autonomia da planta frigorífica no terreno onde será implantada a nova sede da empresa Masterboi Ltda, no município de Canhotinho.

II- a realização da instalação de um ramal de água com vazão de 150 m³/h (cento e cinquenta metros cúbicos hora) constante, até a propriedade em que será instalado o frigorífico.

III - garantir a manutenção do complexo da área em que será instalado o frigorífico como área rural;

IV- garantir o transporte dos funcionários a partir das obras de construção do empreendimento;

V- apoiar e viabilizar o treinamento e capacitação da mão de obra local para trabalhar nas atividades da EMPRESA MASTER BOI;

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado no artigo 1º se encontra anexado a presente lei, sendo parte integrante da mesma em sua totalidade.

Art. 2º. Por força da presente lei constituem obrigações da empresa Masterboi Ltda:

*Recebi em
10.08.20
Rosângela Fereis*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- I - o investimento dos recursos financeiros necessários à instalação do empreendimento;
- II – o desenvolvimento sustentável da atividade econômica para Estado e Região;
- III – a promoção da interiorização da atividade econômica;
- IV – a instalação do empreendimento, de modo a promover a desconcentração territorial da atividade econômica nos centros urbanos;
- V - a geração e manutenção de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;
- VI – a diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agremiação de valor na atividade beneficiária;
- VII – a observância do disposto na legislação ambiental em vigor;
- VIII - a incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;
- IX – a utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;
- XI – estimular à utilização da matéria-prima local;
- XII – a inclusão do Estado de Pernambuco como exportador regional e internacional de carnes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, por parte da Empresa, dos itens do Protocolo de Intenções, em sua totalidade, as despesas realizadas pela prefeitura de Canhotinho serão ressarcidas, conforme contrato em anexo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

